



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 021/2017.

EMENTA: Aprova novas normas do Programa de Apoio ao Discente – PAD, da Pró-Reitoria de Gestão Estudantil e Inclusão da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

A Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando os termos da Decisão Nº 019/2017 do Pleno deste Conselho, em sua III Reunião Ordinária realizada no dia 03 de abril de 2017, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.021845/2016-47,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, as novas normas do Programa de Apoio ao Discente - PAD da Pró-Reitoria de Gestão Estudantil e Inclusão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, de acordo com o anexo e conforme consta no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 04 de abril de 2017.

PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA
= PRESIDENTE =



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 021/2017 DO CONSU).

**PROGRAMA DE APOIO AO DISCENTE – PAD DA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO
ESTUDANTIL E INCLUSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE
PERNAMBUCO**

Art. 1º - Criar novas normas do Programa de Apoio ao Discente, de acordo com os objetivos do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES.

Parágrafo único – O Programa de Apoio ao Discente, a que se refere esta Resolução, está caracterizado pelos benefícios: Bolsa de Apoio Acadêmico e os Auxílios Transporte e Alimentação.

Art. 2º – O Programa de Apoio ao Discente, assegurado pelo Decreto Lei nº 7.234 de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, tem como principal objetivo promover a permanência, na UFRPE, de discentes comprovadamente em vulnerabilidade socioeconômica durante a realização do curso de graduação presencial.

Art. 3º – O número de vagas e período de inscrições para o Programa de Apoio ao Discente, serão estabelecidos em Edital elaborado e divulgado pela Pró Reitoria de Gestão Estudantil e Inclusão (PROGESTI).

Art. 4º – A seleção dos candidatos ao Programa de Apoio ao Discente será realizada semestralmente pela PROGESTI, através de equipe técnica da Coordenadoria de Apoio Psicossocial (COAP), mediante avaliação das condições socioeconômicas dos candidatos.

§1º – As informações socioeconômicas serão fornecidas pelo candidato através do preenchimento de formulário específico disponibilizado na página eletrônica da PROGESTI.

§2º – O candidato deverá anexar comprovante de residência, de renda familiar e o histórico escolar atualizado, entre outros documentos estabelecidos no edital.

§3º – Qualquer discente de graduação presencial, regularmente matriculado no semestre vigente, poderá participar da seleção do Programa de Apoio ao Discente na UFRPE.

§ 4º – Uma comissão designada pela PROGESTI poderá entrevistar os candidatos e/ou visitar seus domicílios para maiores esclarecimentos.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 021/2017 DO CONSU).

Art. 5º – O valor do Auxílio Transporte, será divulgado pela PROGESTI e terá como meta cobrir o valor da meia passagem local de menor valor, para o deslocamento de ida e volta para o campus, durante 25 (vinte e cinco) dias por mês.

Art. 6º – O valor do Auxílio Alimentação, será divulgado pela PROGESTI e terá como meta subsidiar 25 (vinte e cinco) refeições por mês.

Parágrafo único – O Auxílio Alimentação poderá ser substituído por uma concessão de alimentação no Restaurante Universitário.

Art. 7º – O Programa de Apoio ao Discente, no que diz respeito às Bolsas de Apoio Acadêmico, constitui um direito do discente, prioritariamente em vulnerabilidade socioeconômica, não sendo obrigatória a contra partida em atividades de ensino, pesquisa, extensão ou administração.

Parágrafo único – O discente contemplado com a Bolsa de Apoio Acadêmico, não poderá receber qualquer outra bolsa de programas oficiais, de acordo com o Decreto Lei nº 7.416 de 30 de dezembro de 2010.

Art. 8º – O valor da bolsa do Programa de Apoio ao Discente será divulgado pela PROGESTI.

Art. 9º – Todos os discentes contemplados pelos benefícios do Programa de Apoio ao Discente deverão obrigatoriamente assinar o termo de concessão em evento específico.

Art. 10 – O período de concessão da bolsa de Apoio Acadêmico e dos Auxílios Transporte e Alimentação, será relativo ao período de duração média de cada curso de graduação presencial.

§ 1º – Para contagem do tempo da Bolsa e dos Auxílios será considerado a data do ingresso no programa e a duração média do curso que o discente estiver matriculado.

Art. 11 – A permanência dos beneficiários no Programa de Apoio ao Discente está condicionada ao seu desempenho acadêmico.

§ 1º – Os discentes beneficiados deverão cursar no mínimo, (03) três disciplinas por semestre, exceto no semestre do estágio obrigatório.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 021/2017 DO CONSU).

§ 2º – Não ser reprovado por nota ou por frequência em 100% (cem por cento) das disciplinas matriculadas.

§ 3º – Não apresentar mais de uma reprovação no estágio obrigatório.

§ 4º – Apresentar 100% (cem por cento) de aprovação quando matriculado em, no mínimo, três disciplinas.

Art. 12 – Os discentes atendidos pelo Programa de Apoio ao Discente, serão monitorados semestralmente pelas Coordenadorias de Ações Afirmativas e de Permanência e de Apoio Psicossocial da PROGESTI.

§ 1º - Os discentes que apresentarem mais de 50% (cinquenta por cento) de reprovações em um semestre serão encaminhados à Coordenadoria de Apoio Psicossocial da PROGESTI para acompanhamento.

§ 2º - Os discentes em acompanhamento que apresentarem reincidência de mais de 50% (cinquenta por cento) de reprovação serão desligados do Programa.

Art. 13 - Cabe às Unidades Acadêmicas elaborar e enviar à PROGESTI, até o dia 20 do mês vigente, a planilha mensal para o pagamento das bolsas e dos auxílios.

Art. 14 – A concessão da bolsa de Apoio Acadêmico e dos Auxílios Transporte e Alimentação fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da UFRPE, através do PNAES.

Art. 15 – Os casos omissos e excepcionais deverão ser apreciados pela PROGESTI.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala dos Conselhos da UFRPE, em 04 de abril 2017.

PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA
=PRESIDENTE=